

OBESIDADE E DISCRIMINAÇÃO - ENTRE A INDOLÊNCIA LEGISLATIVA E A PACIFICAÇÃO SOCIAL

OBESITY AND DISCRIMINATION - BETWEEN LEGISLATIVE INDOLENCE
AND SOCIAL PACIFICATION

Tais Martins- Pós-Doutoranda em Direito pela UFPR. Doutora em Direito. Mestre em Direito; Mestre em Psicologia; Mestre em Relações Internacionais. Professora Universitária e Coordenadora de Curso. E-mail: taisprof@hotmail.com.

[Http://lattes.cnpq.br/5497570073131125](http://lattes.cnpq.br/5497570073131125)

O artigo explora o preconceito sistêmico contra indivíduos com obesidade, analisando suas consequências no emprego, saúde e vida social. Critica-se a lacuna legislativa que perpetua a vulnerabilidade e a ineficácia da "pacificação social" em substituir proteções legais robustas. O método da revisão bibliográfica aponta para a prevalência da discriminação por peso, contrastando a ausência de leis específicas com a retórica de aceitação. Os resultados demonstram que a falta de proteção legal agrava disparidades e consolida uma falsa harmonia social. Conclui-se que somente leis antidiscriminação abrangentes, que reconheçam a obesidade como característica protegida, garantirão dignidade, igualdade e inclusão genuína.

PALAVRAS-CHAVE: Obesidade; Gordofobia; Direitos Fundamentais; Pacificação Social, Vulnerabilidade.

The article explores systemic prejudice against individuals with obesity, analyzing its consequences in employment, health, and social life. It criticizes the legislative gap that perpetuates vulnerability and the ineffectiveness of "social pacification" in replacing robust legal protections. The literature review method highlights the prevalence of weight-based discrimination, contrasting the absence of specific laws with the rhetoric of social acceptance. The results demonstrate that the lack of explicit legal protection exacerbates disparities and consolidates a false social harmony. It concludes that only comprehensive anti-discrimination laws, recognizing obesity as a protected characteristic, will ensure genuine dignity, equality, and inclusion.

KEYWORDS: Obesity. Fatphobia. Fundamental Rights; Social Pacification; Vulnerability

INTRODUÇÃO

A discriminação contra indivíduos com obesidade, muitas vezes velada, mas profundamente enraizada, representa um dos

desafios sociais e jurídicos mais prementes e, paradoxalmente, menos endereçados de nossa era. Apesar da crescente prevalência da obesidade globalmente, a realidade da gordofobia persiste, manifestando-se em diversas esferas da vida e gerando consequências devastadoras para os afetados. Desde a negação de oportunidades de emprego e o acesso desigual a cuidados de saúde, até a marginalização em interações sociais diárias, o preconceito baseado no peso contribui para um ciclo vicioso de exclusão e sofrimento.

Este artigo propõe-se a explorar a natureza sistêmica dessa discriminação, avaliando suas profundas implicações nas esferas do emprego, da saúde e das relações sociais. Mais criticamente, busca-se lançar luz sobre a notável lacuna legislativa que perpetua a vulnerabilidade desses indivíduos, tornando-os alvos de tratamento injusto sem recursos legais adequados. Adicionalmente, questiona-se a suficiência das abordagens de pacificação social que, embora busquem uma aparente harmonia, falham em fornecer proteções robustas e duradouras.

O método empregado consiste em uma análise crítica da prevalência global da discriminação baseada no peso e de suas diversas manifestações, contrapondo a ausência de leis antidiscriminação específicas com a retórica de aceitação social. Ao examinar como essa - indolência legislativa - contribui para a manutenção de preconceitos enraizados, o

presente estudo visa demonstrar a urgência de uma mudança paradigmática.

Destaca-se que somente através da promulgação e aplicação efetiva de leis antidiscriminação abrangentes, que reconheçam a obesidade como uma característica protegida, será possível transcender a mera apaziguação e construir uma sociedade verdadeiramente inclusiva, garantindo dignidade e igualdade de oportunidades para todos.

O fenômeno da obesidade transcende o escopo meramente fisiológico, erigindo-se como um complexo desafio socioantropológico, intrinsecamente ligado a processos de estigmatização e exclusão. A gordofobia, enquanto manifestação multifacetada de preconceito e discriminação, permeia capilarmente inúmeros contextos sociais e institucionais.

Na esfera profissional, indivíduos com obesidade defrontam-se com entraves substanciais em processos seletivos, na progressão de carreira e na garantia de remuneração equitativa, evidenciando uma barreira sistêmica ao pleno desenvolvimento laboral.

Similarmente, no âmbito educacional, estudantes que se enquadram nessa condição são frequentemente alvo de assédio moral por parte de pares e, lamentavelmente, de vieses discriminatórios por parte de educadores, comprometendo severamente seu desempenho cognitivo e bem-estar psicossocial.

O papel da mídia configura-se como um agente catalisador e perpetuador desses estigmas. Ao exaltar padrões estéticos restritos e associar corpos magros a papéis de sucesso e desejabilidade, concomitantemente relega corpos que destoam do ideal hegemônico a estereótipos pejorativos ou caricaturais. Esta representação distorcida não apenas normaliza a discriminação, mas também reforça ideais de beleza inatingíveis para a maioria.

Diante de tal panorama, o enfrentamento à gordofobia demanda o engajamento de múltiplas frentes, que abrangem a educação pública, a formulação de políticas inclusivas e a promoção irrestrita da diversidade corporal. Nesse contexto, torna-se imprescindível o compromisso do Poder Judiciário com a pacificação social, assegurando a garantia incondicional dos direitos fundamentais da pessoa obesa. É preceito fundamental compreender que a conceituação de saúde não se restringe a padrões estéticos normativos, e que dignidade e respeito são direitos inalienáveis, independentemente da conformação corporal de cada indivíduo.

A obesidade, em sua progressiva e alarmante prevalência global, impinge à coletividade um ônus financeiro de vultosas proporções, manifesto na escalada exponencial dos dispêndios com a assistência médico-hospitalar, na tangível depreciação da produtividade laboral e na mitigação inegável da qualidade de vida dos cidadãos.

Diante deste cenário de significativas e multifacetadas repercussões econômicas, a

instrumentalização de intervenções jurídicas e normativas revela-se não apenas pertinente, mas imperativa, no combate à obesidade e na consequente atenuação de seus impactos deletérios sobre o arcabouço fiscal e social.

Nesse mister, uma das estratégias de máxima acuidade e comprovada eficácia reside, sem hesitação, na promoção e na consolidação da cobertura securitária em saúde, destinada a abranger integralmente os programas de tratamento e profilaxia da condição obesogênica, configurando-se, assim, como um vetor fundamental e inadiável para o alívio dessa carga pecuniária que recai pesadamente sobre o erário público e a economia privada.

A obesidade, em sua progressiva e alarmante prevalência global, impinge à coletividade um ônus financeiro de vultosas proporções, manifesto na escalada exponencial dos dispêndios com a assistência médico-hospitalar, na tangível depreciação da produtividade laboral e na mitigação inegável da qualidade de vida dos cidadãos.

Diante deste cenário de significativas e multifacetadas repercussões econômicas, a instrumentalização de intervenções jurídicas e normativas revela-se não apenas pertinente, mas imperativa, no combate à obesidade e na consequente atenuação de seus impactos deletérios sobre o arcabouço fiscal e social.

Nesse mister, uma das estratégias de máxima acuidade e comprovada eficácia reside, sem hesitação, na promoção e na consolidação da cobertura securitária em saúde, destinada a

abranger integralmente os programas de tratamento e profilaxia da condição obesogênica, configurando-se, assim, como um vetor fundamental e inadiável para o alívio dessa carga pecuniária que recai pesadamente sobre o erário público e a economia privada.

Contudo, para além da fria contabilidade econômica, impende salientar a intrínseca e frequentemente negligenciada **vulnerabilidade** da pessoa obesa. Este contingente populacional, já estigmatizado e marginalizado em diversos estratos sociais, experimenta uma amplificação de sua fragilidade existencial não apenas pela comorbidade física, mas, sobretudo, pela exclusão social e pela frequente negação de sua dignidade. Essa invisibilidade da dor, a que aludimos em análises pretéritas, traduz-se em uma lacuna sistêmica que se reflete, inclusive, nas diretrizes e na própria linguagem das políticas públicas.

Um exemplo paradigmático dessa limitação reside na abordagem predominante das cartilhas e orientações emanadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Nelas, observa-se uma quase exclusiva ênfase no **emagrecimento como a medida de abordagem primordial e, por vezes, única** para a obesidade. Tal perspectiva reducionista desconsidera a complexidade multifatorial da condição, ignorando a intrincada teia de fatores genéticos, metabólicos, psicossociais e ambientais que a envolvem.

Ao centrar-se unilateralmente na perda de peso como meta absoluta, negligenciam-se aspectos cruciais como o bem-estar mental, a

construção de uma relação saudável com o próprio corpo independentemente do peso, a promoção da saúde integral e a superação da gordofobia internalizada. Essa visão simplista, ao invés de empoderar, pode perpetuar ciclos de frustração, culpa e, paradoxalmente, agravar a saúde mental das pessoas obesas, consolidando a noção de que seu valor e sua saúde são exclusivamente mensuráveis pela balança. Urge, portanto, que as intervenções legais e as políticas de saúde transcendam essa dicotomia simplista, abraçando uma abordagem holística que reconheça a dignidade intrínseca da pessoa, promova a saúde em sua plenitude e combata todas as formas de discriminação, garantindo que o cuidado não seja um vetor de estigmatização, mas sim de acolhimento e equidade.

Consequentemente, a interconexão intrínseca entre o **letramento em saúde**, a **gordofobia** e a **lacuna normativa** descortina um ciclo deletério e autoalimentado. A inação do arcabouço jurídico, caracterizada pela **carência legislativa**, confere um campo fértil para a manifestação irrestrita da **gordofobia**.

Essa discriminação, desprovida de contornos legais de contenção, não apenas repercute de forma severa e deletéria sobre o bem-estar físico e a sanidade psíquica dos indivíduos acometidos, como também erige barreiras substanciais ao pleno engajamento desses mesmos indivíduos com as informações e os serviços de saúde disponíveis.

Tal impedimento se manifesta de modo particularmente paradoxal, visto que opera

mesmo naqueles que demonstram um elevado grau de **letramento em saúde**: a mera capacidade de compreender informações sanitárias torna-se insuficiente quando confrontada com o estigma e a discriminação sistêmica, que podem levar à esquivia de ambientes de cuidado ou à desqualificação de suas queixas por parte dos profissionais, perpetuando, assim, um quadro de vulnerabilidade e marginalização.

1 A OBESIDADE PARA ALÉM DO PESO: FATORES COMPLEXOS E DETERMINANTES SOCIAIS

A obesidade não pode ser reduzida a uma mera questão de falta de força de vontade ou excesso de comida. Ela é uma condição complexa, influenciada por uma miríade de fatores, incluindo genética, metabolismo, ambiente, cultura, comportamento e acesso a recursos. Determinantes sociais da saúde, como pobreza, educação, acesso a alimentos saudáveis e espaços para prática de atividades físicas, desempenham um papel crucial na prevalência da obesidade. Compreender essa complexidade é o primeiro passo para desconstruir estigmas e

promover abordagens eficazes de saúde pública¹⁰⁰.

Na esfera profissional, a condição de obesidade impõe aos indivíduos que a vivenciam um complexo rol de obstáculos. Estes se manifestam desde o escrutínio inicial dos processos seletivos, perpassando as oportunidades de ascensão hierárquica e de desenvolvimento de carreira, até a garantia de uma remuneração equitativa. Configura-se, assim, uma barreira sistêmica que cerceia o pleno florescimento laboral e o aproveitamento integral do potencial desses profissionais¹⁰¹.

Cumprido destacar, com particular veemência, que o fardo dessa discriminação recai de maneira desproporcional e exacerbada sobre o contingente feminino. Para as mulheres, essa iniquidade se manifesta com acentuada virulência, haja vista que as pressões estéticas e os padrões corporais idealizados, frequentemente interseccionados com preconceitos de gênero, intensificam a marginalização e limitam ainda mais as perspectivas de reconhecimento e sucesso em ambientes corporativos e mercantis¹⁰².

A relação entre mídia¹⁰³ e obesidade é intrincada e possui um impacto substancial na forma como a sociedade percebe e lida com essa condição. Tradicionalmente, a mídia tem sido um agente crucial na construção da cultura da magreza, perpetuando estereótipos negativos ao retratar pessoas com obesidade de forma pejorativa, seja como figuras cômicas, preguiçosas ou desprovidas de disciplina¹⁰⁴.

Essa representação superficial ignora a complexidade dos fatores genéticos, sociais, econômicos e ambientais que contribuem para a obesidade, reforçando a ideia de que é uma falha individual. Ao mesmo tempo, a exposição constante a padrões de beleza inatingíveis em publicidade e entretenimento alimenta a insatisfação corporal e a pressão por uma magreza nem sempre saudável ou realista, enquanto a indústria da dieta, muitas vezes amplificada pela própria mídia, capitaliza sobre essa insegurança. Contudo, a mídia detém também um poder transformador¹⁰⁵.

A exposição constante a imagens de corpos magros e padrões de beleza irreais na mídia¹⁰⁶ e nas redes sociais pode levar à insatisfação

¹⁰⁰ MARTINS, Tais. Obesidade e direito: a concepção psicossocial da obesidade na legislação e jurisprudência brasileiras. / Tais Martins. -- Curitiba, 2024. 979 f. Orientador: Prof. Dr. Paulo Ricardo Schier. Tese (Doutorado) – UniBrasil, 2024. p. 805.

¹⁰¹ COSTA, Amanda. **Mulheres gordas têm salários mais baixos do que magras**. Disponível em: <https://encurtador.com.br/fmAVX>. Acesso em: 03 mar. 2024.

¹⁰² COSTA, Amanda. **Mulheres gordas têm salários mais baixos do que magras**. Disponível em: <https://encurtador.com.br/fmAVX>. Acesso em: 03 mar. 2024.

¹⁰³ COSTA, Patricia Desiderio da Silva Nunes da; BARONE, Bruna. A influência das mídias sociais no comportamento alimentar no

contexto da pandemia Covid-19. **Revista Multidisciplinar da Saúde**, Jundiaí, v. 05, n. 02, p. 48-63, 2023.

¹⁰⁴ RISCADO, Caio Arnizaut. Gordura que não sai - Análise dos discursos de ódio nas redes a partir da interação com imagens de performance gordura trans #3/ gordura localizada #1, de Miro Spinelli. **Revista Periódicus**, Salvador, v. 01, n. 10, p. 131-162, 2018.

¹⁰⁵ COSTA, Patricia Desiderio da Silva Nunes da; BARONE, Bruna. A influência das mídias sociais no comportamento alimentar no contexto da pandemia Covid-19. **Revista Multidisciplinar da Saúde**, Jundiaí, v. 05, n. 02, p. 48-63, 2023.

¹⁰⁶ MELO, Francisco Vicente Sales; FARIAS, Salomão Alencar de; KOVACS, Michelle Helena. Estereótipos e estigmas de obesos em

corporal e à pressão para alcançar determinados padrões, o que pode influenciar o comportamento de consumo e levar a dietas extremamente restritivas ou comportamentos alimentares prejudiciais¹⁰⁷.

Algumas pessoas podem ser geneticamente predispostas a ganhar peso com mais facilidade ou a ter dificuldade em perder peso, independentemente do consumo alimentar. É importante notar que a obesidade é uma condição multifatorial¹⁰⁸, e o consumo inadequado de alimentos é apenas um dos muitos fatores que contribuem para o seu desenvolvimento. O tratamento da obesidade geralmente envolve uma abordagem integral que considera não apenas a dieta, mas também o aumento da atividade física, a saúde mental, fatores genéticos e metabólicos, entre outros.

A falácia de uma limitação disfarçada de salvaguarda manifesta-se proeminentemente no constructo que eleva a magreza à condição de axioma inabalável da saúde. Sob essa ótica, será objeto de minuciosa análise a premissa errônea que eleva a magreza à condição de exclusivo e incontestável baluarte da sanidade corporal.

Discorrer-se-á sobre as nefastas consequências dessa perspectiva reducionista,

que inevitavelmente conduz à negligência de dimensões integrais da saúde, tais como o bem-estar psicossocial, a plenitude da qualidade de vida e a adoção de comportamentos salutareos, todos elementos intrínsecos e indispensáveis ao florescimento humano.

Imperioso torna-se, consoante reiteradamente pontuado em capítulos precedentes, o imperativo de transitar para uma abordagem da saúde que seja intrinsecamente mais abrangente, humanizada e multifacetada. Esta visão deve ser, prementemente, transposta para o campo jurídico, com o fito precípua de desmantelar os estereótipos perniciosos que erigem a magreza à categoria de ideal inquestionável e universalmente aplicável, desafiando assim os paradigmas restritivos em prol de uma concepção de saúde mais equânime e inclusiva.

A obesidade, em sua complexidade multifacetada, supera sua circunscrição dimensional de mera crise sanitária, erigindo-se, *pari passu*, em um imbricado dilema jus-social que impõe a adoção de vertentes analíticas e interventivas integrais e intrinsecamente multidisciplinares.

propagandas com apelos de humor. **Organizações & Sociedade**, Salvador, v. 24, n. 81, p. 305-324, abr. 2017, p. 305.

¹⁰⁷ TEIXEIRA, Fábio Luís Santos; FREITAS, Clara Maria Silvestre Monteiro de; CAMINHA, Iraquitan de Oliveira. A lipofobia nos discursos de mulheres praticantes de exercício físico. **Motriz: Revista de Educação Física**, Rio Claro, v. 18, n. 03, p. 590-601, jul. 2012.

¹⁰⁸ BRASIL. **Ministério da Saúde**. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Estratégias para o cuidado da pessoa com doença crônica: obesidade. Brasília: Ministério da Saúde, 2014, p. 63.

Por meio de um escrutínio aprofundado das estruturas normativas pertinentes, das imbricações jurídico-psicológicas inerentes à condição e das potenciais estratégias de intervenção no espectro jus-regulatório, a confrontação eficaz da obesidade preconiza uma sinergia indissociável entre os poderes legiferantes, os expoentes da ciência da saúde e a sociedade em sua totalidade orgânica.

As providências normativas não de perscrutar um equilíbrio delicado entre a inalienável autonomia individual e as irrenunciáveis obrigações coletivas, com o fito precípua de contornar a proliferação da obesidade, aprimorar sobremaneira o panorama da saúde pública e, concomitantemente, salvaguardar a integridade física e psíquica dos indivíduos acometidos por essa condição.

Destes últimos, cumpre asseverar que padecem sob o jugo de uma lamentável invisibilidade – a invisibilidade da própria dor – tendo seus corpos amiúde relegados a um inóspito "não-lugar" no seio do arcabouço social, um espaço de exclusão e marginalização que clama por uma reconfiguração humanizada do aparato legal e social.

É perceptível uma tendência emergente, embora ainda em estágio embrionário, rumo à ampliação da inclusão e da representatividade

positiva de uma gama mais vasta de corpos. Tal movimento se manifesta em produções que inserem indivíduos com obesidade em papéis complexos e multifacetados, imbuídos de agência e empoderamento, quebrando paradigmas arraigados e contribuindo decisivamente para a normalização da pluralidade fenotípica.

Ao conceder palco e amplificar as vozes dos proponentes da abordagem "Saúde em Todos os Tamanhos" (HAES) e ao catalisar um letramento em saúde que transcende a reducionista correlação entre peso e bem-estar, o veículo midiático não apenas desmistifica preceitos arraigados, mas também adquire a prerrogativa de redefinir o léxico social, erradicando a terminologia depreciativa e o humor vexatório de cunho gordofóbico¹⁰⁹.

Dessa forma, ela se posiciona como uma ferramenta vital para a educação social e a desconstrução de preconceitos, assumindo uma responsabilidade ética em sua abordagem da obesidade. Em vez de alimentar o ciclo de estigma e discriminação, a mídia tem o potencial de ser um poderoso catalisador para a construção de uma sociedade mais empática, inclusiva e que valorize a dignidade de todos os corpos, contribuindo significativamente para a pacificação social e para superar a indolência

¹⁰⁹ PENNEY, Tarra. L.; KIRK, Sara. F. The Health at Every Size paradigm and obesity: missing empirical evidence may help push the reframing obesity debate forward. *American Journal of Public*

Health, v. 105, n. 5, p. e38-e42, maio 2015. Disponível em: <https://pmc.ncbi.nlm.nih.gov/articles/PMC4386524/>. Acesso em: 05.09.2025.

legislativa que ainda permite que a gordofobia prospere¹¹⁰.

A gordofobia, em sua essência, constitui-se como um problema de natureza intrinsecamente estrutural, manifestando-se como uma forma de discriminação social profundamente enraizada e historicamente edificada¹¹¹. Tal fenômeno não se restringe a atitudes isoladas; antes, encontra-se consolidado e naturalizado nas teias sociais, permeando normas, instituições e até mesmo a percepção individual, direcionando-se de forma sistemática contra pessoas gordas¹¹².

Essa discriminação se expressa através de uma miríade de condutas, tanto omissivas quanto comissivas. As ações comissivas incluem atos explícitos de preconceito, assédio, exclusão e tratamento desigual em diversas esferas – desde o acesso à saúde e educação até oportunidades de emprego e espaços públicos.

Por sua vez, as condutas omissivas revelam-se na ausência de proteção legal adequada, na inação diante de injustiças percebidas e na perpetuação de ambientes que falham em acolher a diversidade corporal. O resultado inequívoco de tais manifestações é o prejuízo substancial ao pleno exercício de direitos e

liberdades fundamentais por parte das vítimas, impedindo que alcancem uma condição de igualdade efetiva e digna com os demais membros da sociedade¹¹³.

3 GORDOFOBIA: O PESO DO PRECONCEITO E SUAS CONSEQUÊNCIAS

A gordofobia, o preconceito e discriminação contra pessoas gordas, manifesta-se em diversas esferas da vida, desde o acesso à saúde e ao emprego até as relações interpessoais e a representação na mídia. Piadas, comentários depreciativos e atitudes discriminatórias reforçam estereótipos negativos, contribuindo para a exclusão social e o sofrimento psicológico de indivíduos gordos¹¹⁴.

A gordofobia impacta negativamente a saúde mental, aumentando a incidência de depressão, ansiedade e transtornos alimentares. Além disso, a discriminação no ambiente de trabalho e no

¹¹⁰ RODRIGUES, Meghie. O gordo, o belo e o feio: o embate entre obesidade e padrões estéticos. **ComCiência**, Campinas, n. 145, p. 01-03, fev. 2013.

¹¹¹ CASETTO, Sidnei José. Sobre a importância de adoecer: Uma visão em perspectiva da psicossomática psicanalítica no século XX. **Psychê**, São Paulo, v. 10, n. 17, p. 01-22, 2006.

¹¹² CASETTO, Sidnei José. Sobre a importância de adoecer: Uma visão em perspectiva da psicossomática psicanalítica no século XX. **Psychê**, São Paulo, v. 10, n. 17, p. 01-22, 2006.

¹¹³ MATEO, Claudia García. **La sociedad que condenó el sobrepeso: una investigación sobre la gordofobia en relación a los medios de comunicación**. Sevilla, 2022, 77 f. Especialização (Artigo de conclusão de curso em Comunicação Audiovisual) – Departamento de Psicología Social, Universidad de Sevilla.

¹¹⁴ GÓMEZ-PÉREZ, Daniela; ORTIZ, Manuel S., SAIZ, José L. Estigma de obesidad, su impacto en las víctimas y en los equipos de salud: una revisión de la literatura. **Revista médica de Chile**, v. 145, n. 09, p. 1160-1164, 2017.

acesso à saúde dificulta a busca por tratamento e perpetua o ciclo de estigma e exclusão¹¹⁵.

A diretriz da sociedade está voltada a buscar constantemente aprimorar o bem-estar e a equidade. Para isso é fundamental atentar para: a-) letramento em saúde, b-) gordofobia e c-) carência legislativa, emergem como pilares de uma discussão interconectada e fundamental.

O letramento em saúde¹¹⁶, que se refere à capacidade de indivíduos obterem, processarem e compreenderem informações básicas de saúde para tomar decisões apropriadas, é um pré-requisito para o empoderamento individual e a eficácia dos sistemas de saúde. Contudo, essa capacidade é frequentemente minada por fatores externos, como a persistência da gordofobia¹¹⁷.

A gordofobia, o preconceito e a discriminação contra pessoas gordas, transcende a esfera da estética e se infiltra profundamente no cotidiano, inclusive no ambiente da saúde. Pessoas gordas frequentemente enfrentam julgamentos, diagnósticos imprecisos e a atribuição de todos

os seus males ao peso, negligenciando outras possíveis causas¹¹⁸.

Essa experiência discriminatória pode gerar desconfiância em relação aos profissionais de saúde, levar à evasão de consultas e exames preventivos, e, conseqüentemente, agravar condições de saúde. Nesses casos, mesmo que um indivíduo possua alto letramento em saúde, a barreira da discriminação gordofóbica pode impedi-lo de aplicar seus conhecimentos e acessar o cuidado necessário de forma plena e digna¹¹⁹.

A lacuna entre o ideal de um sistema de saúde acessível e equitativo e a realidade de experiências como a gordofobia é frequentemente preenchida ou, ironicamente, ampliada pela carência legislativa. A ausência ou a insuficiência de leis e regulamentações específicas que tipifiquem a gordofobia como uma forma de discriminação, ou que garantam mecanismos eficazes de denúncia e reparação para suas vítimas, permite que esse preconceito persista impunemente¹²⁰.

¹¹⁵ RODRIGUES, Meghie. O gordo, o belo e o feio: o embate entre obesidade e padrões estéticos. **ComCiência**, Campinas, n. 145, p. 01-03, fev. 2013.

¹¹⁶ BRANDÃO, Ana Claudia. **A gordofobia no Brasil**: um problema social e de saúde pública. Disponível em: <https://encurtador.com.br/eotS0>. Acesso em: 11 mar. 2024.

¹¹⁷ MARTINS, Tais; VAZ, Andréa Arruda; LIMA, Silmara Aparecida de. **Gordofobia, saúde & doença**: a exclusão do corpo obeso e o confronto aos direitos fundamentais. Disponível em: <https://encurtador.com.br/BENQ4>. Acesso em: 03 mar. 2024.

¹¹⁸ ULIAN, Mariana Dimitrov; *et al.* Eu tenho um corpo gordo, e agora? Relatos de mulheres obesas que participaram de uma intervenção

não prescritiva, multidisciplinar e baseada na abordagem *"health at every size"*. **DEMETRA: Alimentação, Nutrição & Saúde**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 03, p. 697-722, 2016.

¹¹⁹ JUSTO, AM, Camargo BV, Bousfield ABS. Sobrepeso e controle de peso: pensamento leigo e suas dimensões normativas. *Revista Psicologia: Teoria e Prática*. 2018;20(2):213-224.

¹²⁰ MARTINS, TAIS; SCHIER, P. R. A obesidade, cirurgia bariátrica e argonioterapia - uma leitura sobre a obesidade e os direitos fundamentais. In: VIII Jornada de Direitos Fundamentais e Democracia, 2021, on-line. VIII Jornada de Direitos Fundamentais e Democracia. Porto Alegre: Editora Fundação Fênix, 2021. v. 1. p. 303-319-1.

De modo similar, a falta de políticas públicas e marcos legais robustos que promovam ativamente o letramento em saúde impede que a população seja devidamente capacitada para gerenciar sua própria saúde e navegar pelo complexo sistema de saúde. Sem legislação clara, iniciativas de letramento em saúde podem ficar à mercê de decisões políticas ou orçamentárias isoladas, sem a garantia de continuidade e abrangência necessárias¹²¹.

Portanto, a tríade: a-) letramento em saúde, b-) gordofobia e c-) carência legislativa, revela um ciclo vicioso. A ausência de amparo legal permite que a gordofobia se manifeste livremente, impactando negativamente a saúde física e mental das pessoas e dificultando seu engajamento com informações e serviços de saúde, mesmo para aqueles com bom letramento¹²².

Dessa forma, a intrínseca e perniciosa tríade composta pelo letramento em saúde — compreendido como a capacidade de acessar, processar e entender informações e serviços básicos de saúde para tomar decisões apropriadas —, pela onipresente gordofobia e pela crítica carência legislativa, revela-se um verdadeiro ciclo vicioso.

A ausência de um robusto amparo legal não apenas convalida, mas efetivamente pavimenta o terreno para que a gordofobia se dissemine e se manifeste de maneira livre e irrestrita em diversos estratos da sociedade. Sem marcos jurídicos específicos que coíbam eficazmente o preconceito baseado no peso, a discriminação se naturaliza em ambientes laborais, educacionais, sociais e, notadamente, no próprio sistema de saúde.

Esta liberdade discriminatória acarreta um impacto duplamente nefasto: por um lado, compromete sobremaneira a saúde física e mental dos indivíduos atingidos, resultando em elevadas taxas de estresse crônico, ansiedade, depressão e, paradoxalmente, a postergação ou evitação da busca por cuidados médicos adequados devido ao temor do julgamento, da estigmatização e da culpabilização de seu peso como única causa de seus males.

Por outro lado, essa atmosfera de preconceito e desvalidação dificulta substancialmente o engajamento desses indivíduos com informações e serviços de saúde. O conhecimento teórico sobre práticas saudáveis ou condições médicas, adquirido através do letramento em saúde, torna-se estéril quando confrontado com a experiência de ambientes

¹²¹ SCHIER, Paulo; MARTINS, Tais. Obesidade e a isonomia: uma leitura rawlsiana sobre a obesidade e os direitos fundamentais. *In*: SOUZA NETTO, José Laurindo de; GIACÓIA, Gilberto; CAMBI, Eduardo Augusto Salomão (Coords.); GARCEL, Adriane; FOGAÇA, Anderson Ricardo; NOGUEIRA, Ramon de Medeiros (Orgs.). **Direito, justiça e**

sociedade: estudos em homenagem à criação da Escola Judicial do Paraná. Curitiba: Editora Clássica, 2021.

¹²² ORDACGY, André da Silva. **A Tutela de direito de saúde como um direito fundamental do cidadão**. Disponível em: <http://www.dpu.gov.br/pdf/artigos/artigossaudeandre.pdf>. Acesso em: 17 mar. 2021.

hostis ou a deslegitimação de suas queixas por profissionais que adotam uma postura gordofóbica.

Assim, mesmo para aqueles que já possuem um considerável nível de letramento em saúde, a barreira do preconceito sistêmico pode anular a eficácia de sua capacidade de autogestão da saúde, perpetuando um quadro de exclusão e vulnerabilidade que mina a eficácia de qualquer iniciativa de saúde pública voltada para essa população.

Este ciclo vicioso corrobora a premissa central de que a obesidade para além do peso transcende uma mera questão de balança ou de escolhas individuais. A gordofobia, ao operar como um potente determinante social de saúde, cria um ambiente hostil que afeta diretamente o acesso a cuidados, a saúde mental e a qualidade de vida, independentemente do peso em si.

A carência legislativa, por sua vez, é um fator complexo que falha em proteger um grupo vulnerável, permitindo que as estruturas sociais perpetuem a discriminação. O efeito corrosivo da

gordofobia, mesmo sobre indivíduos bem informados sobre saúde, demonstra que o bem-estar não é apenas uma função de conhecimento e comportamento pessoal, mas é intrinsecamente moldado por determinantes sociais mais amplos, como o preconceito e a ausência de proteção legal. Ignorar esses aspectos é reduzir a obesidade a uma simplória equação calórica, desconsiderando a intrincada rede de forças sociais, psicológicas e sistêmicas que verdadeiramente a definem e agravam.

Por sua vez, a falta de políticas estruturadas para o letramento em saúde contribui para uma população menos informada, e, por vezes, mais vulnerável a preconceitos e informações distorcidas. Romper esse ciclo exige uma abordagem multifacetada, com a legislação desempenhando um papel crucial na proteção contra a discriminação e na promoção ativa da educação e do empoderamento em saúde para todos os cidadãos.

Ignácio Pinilla¹²³, nesse sentido, esclarece:

¹²³ PINILLA, Ignácio Ara. Las transformaciones de los derechos humanos. Madrid: Editorial Técnos S.A, 1994. p. 133-134. Tradução livre: Não se trata mais, em última análise, de contrapor as necessidades sociais ao progresso, mas sim de potencializar os direitos humanos, passando da realização integral dos valores superiores já reconhecidos ao reconhecimento de novos direitos, como direitos derivados de algum novo valor ou da potencialidade de algum dos valores já existentes. Isso se dá na medida em que se admite, precisamente, que o progresso da democracia se mede, sobretudo, pela expansão dos direitos e de sua justiciabilidade: direitos garantidos, expectativas promovidas e valorizadas, interesses difusos que passam a converter-se em pretensões e direitos. Nesse sentido, a reabilitação libertária ocorrerá, antes de tudo, com base nas três linhas de atuação aludidas por Stefano Rodotà, consistentes na recuperação de poderes de decisão do

indivíduo, confiscados pelo Estado; no reconhecimento de uma idêntica dignidade aos grupos discriminados de maneira direta ou indireta; e na extensão dos direitos reconhecidos às zonas ocupadas por instituições totais. Tomando este ponto de partida, as aspirações sociais assumem formas incômodas para o Estado. O direito ao meio ambiente saudável, ao desenvolvimento, à paz, à autodeterminação do indivíduo e dos povos, o direito de propriedade sobre o patrimônio comum da humanidade e tantos outros que não encontram acomodação adequada nos esquemas clássicos dos direitos humanos fazem sua aparição na órbita das apetências individuais. Ao mesmo tempo, acentua-se o processo de especificação dos direitos humanos como uma nova linha de tendência, aliás, controversa no que tange ao seu significado para a evolução dos mesmos, que viria assim a somar-se aos já conhecidos processos de positivação, generalização e internacionalização.

No se trata ya, em definitiva, de contraponer las necesidades sociales al progreso, sino de potenciar los derechos humanos, pasando de la realización integral de los valores superiores ya reconocidos al reconocimiento de derechos nuevos, como derechos derivados de algún nuevo valor o de la potencialidad de alguno de los valores ya existentes, en la medida en que se admite, precisamente, que el progreso de la democracia si mide, sobre todo, por la expansión de los derechos y de su justiciabilidad: derechos garantizados, expectativas promovidas y valoradas, intereses difusos que pasan a convertirse em prtenciones y derechos. En este sentido, la rehabilitación libertaria se producirá, ante todo, sobre la base que proporcionan las tres líneas de actuación aludidas por Stefano Rodotá, consistentes en la recuperación de poderes de decisión del individuo, confiscados por el Estado, el

reconocimiento de una idêntica dignidad a los grupos discriminados de manera directa o indirecta, y la extensión de los derechos reconocidos a las zonas ocupadas por instituciones totales. Tomando este punto de partida, las aspiraciones sociales asumen formas incómodas para el Estado. El derecho al medio ambiente sano, al desarrollo a la paz a la autodeterminación del individuo y de los pueblos, el derecho de propiedad sobre el patrimonio común de la humanidad y tantos otros que no encuentran acomodo adecuado em los esquemas clásicos de los derechos humanos hacen su aparición em la órbita de las apetencias individuales, al mismo tempo que se acentúa el processo de especificación de los derechos humanos como una nueva línea de tendência, por lo demás controvertida em lo que atañe a su significado para la evolución de los mismos, que vendría así a anadirse a los ya conocidos procesos de

positivación, generalización e internacionalización.

Pinilla, neste texto, defende uma visão intrinsecamente dinâmica e expansionista dos direitos humanos, sustentando que o verdadeiro progresso democrático não se traduz em uma oposição entre as necessidades sociais e o avanço, mas sim na contínua potencialização e ampliação da esfera desses direitos. Para ele, essa expansão ocorre por meio do reconhecimento de novos direitos, que emergem tanto de valores sociais inovadores quanto da reinterpretação de valores já estabelecidos, e pelo fortalecimento de sua justiciabilidade, transformando expectativas e interesses difusos em pretensões e garantias concretas¹²⁴.

Ao referenciar Stefano Rodotà, o autor ilustra como essa "reabilitação libertária", ou seja, a reafirmação e o alargamento das liberdades e direitos individuais e coletivos, pode se materializar em três eixos fundamentais: a recuperação dos poderes de decisão do indivíduo, frequentemente confiscados pelo Estado; o reconhecimento de uma dignidade equânime a grupos historicamente discriminados; e a extensão dos direitos a contextos como as "instituições totais", onde a garantia de direitos é crucial.

Ao adotar tal perspectiva, o autor infere que as aspirações sociais se tornam mais exigentes e, por vezes, desafiadoras para o aparato estatal, exemplificando com direitos contemporâneos como o direito a um meio ambiente saudável, ao desenvolvimento, à paz, à autodeterminação dos povos e o direito sobre o patrimônio comum da humanidade, que transcendem os esquemas clássicos dos direitos humanos¹²⁵.

Sua argumentação, o texto aponta para a tendência da especificação dos direitos humanos como um desdobramento moderno, que, apesar de controversa em sua interpretação, se soma aos processos já consolidados de positivação, generalização e internacionalização, reafirmando que a democracia floresce na incessante ampliação e detalhamento dos direitos humanos, e na garantia de sua efetividade em todas as dimensões da existência.

O texto sobre a dinâmica dos direitos humanos, que enfatiza a contínua expansão e justiciabilidade como métricas do progresso democrático, encontra um eco particularmente ressonante na discussão sobre a gordofobia e suas consequências. Se o autor argumenta que o avanço da sociedade se mede pela capacidade de reconhecer novos direitos e de garantir a igual dignidade a grupos discriminados, a luta contra a gordofobia emerge como um imperativo contemporâneo e um claro exemplo dessa tese.

¹²⁴ PINILLA, Ignacio Ara. Las transformaciones de los derechos humanos. Madrid: Editorial Ténos S.A, 1994. p. 133-134.

¹²⁵ PINILLA, Ignacio Ara. Las transformaciones de los derechos humanos. Madrid: Editorial Ténos S.A, 1994. p. 133-134.

A gordofobia, ao impor obstáculos sistemáticos no acesso a oportunidades profissionais, na progressão de carreira e na garantia de remuneração equitativa, tal como pontuado anteriormente, e ao estigmatizar indivíduos com base em suas características corporais, representa uma flagrante violação do princípio do reconhecimento de uma idêntica dignidade a um grupo específico.

Esse preconceito não apenas cerceia o pleno desenvolvimento laboral e social de pessoas com obesidade, mas também reflete uma indolência legislativa e social que negligencia a necessidade de proteção desses direitos emergentes.

Nesse contexto, a demanda por ações efetivas contra a gordofobia pode ser vista como uma das aspirações sociais [que] assumem formas incômodas para o Estado, pois exige a revisão de normas tácitas e explícitas, a desconstrução de estereótipos arraigados na cultura (muitas vezes perpetuados pela mídia) e a implementação de políticas públicas que assegurem a não discriminação e a inclusão.

A luta pela reabilitação libertária, mencionada pelo autor, traduz-se aqui na recuperação da autonomia e da dignidade de indivíduos cujos poderes de decisão sobre seus próprios corpos e vidas são, de certa forma, "confiscados" por uma cultura gordofóbica que

impõe padrões estéticos e de saúde restritivos e estigmatizantes.

A promoção da abordagem "Saúde em Todos os Tamanhos" (HAES) e a busca por um letramento em saúde que transcende a simplificação peso/saúde, como discutido em relação à mídia, inserem-se precisamente na lógica da especificação dos direitos humanos.

Trata-se de reconhecer que a saúde e o bem-estar são multifatoriais e não podem ser reduzidos a um único atributo corporal, e que a discriminação baseada no peso é uma forma de opressão que exige reconhecimento e combate específico. Essa especificação não apenas amplifica os já conhecidos processos de posituação (transformando o direito à não discriminação por peso em lei), generalização (aplicando-o a todos os indivíduos) e internacionalização (reconhecendo-o em convenções globais), mas também reforça a necessidade de tornar esses direitos justiciáveis, ou seja, efetivamente garantidos e protegidos por mecanismos legais e sociais¹²⁶.

Em suma, a gordofobia é um campo de batalha contemporâneo onde os princípios de expansão e justiciabilidade dos direitos humanos são testados. Superá-la não é apenas uma questão de pacificação social, mas uma demonstração concreta de que a sociedade e o

¹²⁶ JUSTO, Ana Maria. **Corpo e representações sociais**: sobrepeso, obesidade e práticas de controle de peso. Florianópolis, 2016. (Tese

de Doutorado em Psicologia) – Universidade Federal de Santa Catarina, p. 208.

Estado estão dispostos a avançar na proteção da dignidade e dos direitos de todos os seus cidadãos, independentemente de suas características corporais.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos assevera categoricamente que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. Este princípio fundamental e inalienável impõe que se garanta, de forma irrestrita, que os indivíduos com obesidade não sejam objeto de estigmatização, preconceito ou discriminação, os quais jamais se justificariam unicamente em virtude de sua constituição corpórea.

A multiplicidade de vivências e de constructos perceptivos que perpassam a relação de indivíduos com obesidade frente à própria imagem corporal e à hegemonia da cultura da magreza¹²⁷ constitui um elemento axial para a compreensão inequívoca da imperiosa necessidade de se instituir um arcabouço normativo que confira proteção efetiva a essa população, afastando peremptoriamente qualquer pretensão de relegá-la à condição de incapacidade.

4 A INDOLÊNCIA LEGISLATIVA: A GORDOFOBIA SEM RESPOSTA

Apesar dos crescentes debates sobre a gordofobia e suas consequências, a resposta legislativa para proteger indivíduos gordos da discriminação ainda é incipiente. A ausência de leis específicas que criminalizem a gordofobia e garantam a igualdade de oportunidades para pessoas gordas contribui para a perpetuação do preconceito. A falta de reconhecimento legal da gordofobia como forma de discriminação dificulta a responsabilização dos agressores e a busca por justiça¹²⁸.

A indolência legislativa é um conceito que descreve a inação ou a lentidão do poder legislativo em criar ou atualizar leis para responder a problemas sociais urgentes e reconhecidos. No contexto da gordofobia, essa indolência se manifesta como uma grave omissão, deixando milhões de indivíduos vulneráveis à discriminação sem a devida proteção legal¹²⁹.

A gordofobia não é apenas um fenômeno social; ela é uma forma de preconceito que se

¹²⁷ MARTINS, Tais; SOBRAL, Luciane; MORBINI, Francieli Korkievicz; VAZ, Andrea Arruda. Representações sociais da obesidade e lipofobia: uma análise interdisciplinar entre a psicologia e os direitos fundamentais. In: MORBINI, Francieli Korkievicz; SOBRAL, Luciane (Orgs.). **As interfaces dos Direitos Fundamentais II**. Florianópolis: Habitus, 2021.

¹²⁸ MARTINS, Tais; SOBRAL, Luciane; MORBINI, Francieli Korkievicz; VAZ, Andrea Arruda. Representações sociais da obesidade e lipofobia: uma análise interdisciplinar entre a psicologia e os direitos

fundamentais. In: MORBINI, Francieli Korkievicz; SOBRAL, Luciane (Orgs.). **As interfaces dos Direitos Fundamentais II**. Florianópolis: Habitus, 2021.

¹²⁹ MARTINS, Tais ; VAZ, A. A. . Tecnologia e alimentação - entre um prato cheio sujo e um prato cheio e a interface com a obesidade. In: CONDITEC Congresso Internacional de Direito e Tecnologia. De 10 a 13 de Maio de 2021., 2021, Medianeira - Paraná. CONDITEC Congresso Internacional de Direito e Tecnologia. De 10 a 13 de Maio de 2021.. Medianeira: Conditec, 2021. v. 1. p. 1-1.

materializa em segregação, exclusão e ofensas, com impactos devastadores na saúde física e mental das pessoas gordas. Elas enfrentam barreiras no acesso à saúde, ao mercado de trabalho, à educação e até mesmo no convívio social mais básico. São alvo de piadas, estigmatização e comentários depreciativos, frequentemente disfarçados de preocupação com a saúde, mas que na verdade perpetuam o sofrimento e o isolamento¹³⁰.

O que é mais alarmante é a forma como essa discriminação se perpetua sem uma resposta adequada do Estado. Enquanto outras formas de preconceito, como racismo, sexismo ou homofobia, têm gradualmente ganhado reconhecimento e penalidades mais claras na legislação, a gordofobia permanece em uma zona cinzenta legal.

A indolência legislativa nesse cenário significa que, para uma pessoa gorda que sofreu uma humilhação em um estabelecimento comercial, foi negada a um emprego por seu peso, ou teve seu sofrimento validado por um profissional de saúde negligente, as vias legais para buscar reparação são escassas ou inexistentes.

Essa ausência de um arcabouço legal robusto para combater a gordofobia envia uma

mensagem perigosa à sociedade: a de que essa forma de discriminação é menos grave, menos merecedora de atenção, ou até mesmo aceitável. Tal lacuna permite que preconceitos arraigados se mantenham e se fortaleçam, sem o contraponto da sanção legal que poderia inibir tais comportamentos e educar a população sobre os direitos de todos os cidadãos, independentemente de seu corpo.

A verdade é que a gordofobia exige uma resposta legislativa urgente. A criação de leis que a reconheçam como discriminação, que estabeleçam mecanismos de denúncia e que prevejam punições adequadas não é apenas uma questão de justiça social; é uma medida de saúde pública e de garantia de dignidade humana.

A inação do legislador diante de um problema tão difundido e prejudicial é, ela mesma, uma forma de perpetuação da injustiça, e a gordofobia, sem essa resposta vital, continuará a ceifar vidas e minar o bem-estar de uma parcela significativa da população¹³¹.

5 ROMPENDO O SILÊNCIO: EMPODERAMENTO E PACIFICAÇÃO SOCIAL

¹³⁰ GÓMEZ-PÉREZ, Daniela; ORTIZ, Manuel S., SAIZ, José L. Estigma de obesidad, su impacto en las víctimas y en los equipos de salud: una revisión de la literatura. *Revista médica de Chile*, v. 145, n. 09, p. 1160-1164, 2017.

¹³¹ BERBERI, Marco Antonio Lima; Vaz, Andréa Arruda; Martins, Tais. Obesidade e direito: entre a estética e a saúde – a cirurgia bariátrica e a fulguração por argônio para o enfrentamento da gordofobia. *Revista Internacional Consinter de Direito*, Curitiba, v. 08, n. 14, p. 451-468, 2022.

A mídia e a educação desempenham um papel fundamental na perpetuação ou desconstrução da gordofobia. A representação estereotipada de pessoas gordas em filmes, séries e propagandas reforça preconceitos e normaliza a discriminação. Por outro lado, a educação pode promover a conscientização sobre a gordofobia, seus impactos e a importância do respeito à diversidade corporal. Campanhas de conscientização, debates em escolas e universidades, e a promoção de uma representação mais inclusiva na mídia são essenciais para combater o estigma e promover a aceitação¹³².

A obra *Los derechos sociales como derechos exigibles* (Os direitos sociais como direitos exigíveis), de Victor Abramovich e Christian Courtis, publicada em 2004, representa um pilar fundamental no debate contemporâneo acerca dos direitos humanos, focando na premente questão da justiciabilidade dos direitos sociais, econômicos e culturais (DESC).

Tradicionalmente relegados à categoria de direitos "programáticos" ou "de segunda geração" – dependentes da discricionariedade política e da disponibilidade orçamentária do Estado, e não diretamente acionáveis perante o judiciário, ao contrário dos direitos civis e políticos –, saúde,

educação, moradia e trabalho digno são os epicentros da análise dos autores.

Abramovich e Courtis desafiam vigorosamente essa dicotomia, sustentando que os DESC possuem a mesma natureza de direito subjetivo que os direitos civis e políticos, e, portanto, podem e devem ser judicialmente exigidos. Os escritos desmistificam argumentos limitantes como a suposta falta de clareza em suas formulações ou a invasão da esfera de poderes do judiciário, e apresenta uma série de mecanismos para efetivar a proteção judicial dos DESC, incluindo a aplicação direta de normas constitucionais e internacionais, o controle de omissões estatais e a defesa do "conteúdo essencial" desses direitos.

As ideias enfatizam a indivisibilidade dos direitos humanos e analisa o papel crucial dos tribunais na garantia dos DESC, consolidando-se como um marco teórico e prático que tem influenciado significativamente a doutrina e a jurisprudência globalmente, especialmente na América Latina, ao solidificar a compreensão dos direitos sociais como autênticos direitos fundamentais que demandam proteção e garantia judicial.

O enfrentamento do "adversário" — a inércia que perpetua a inefetividade dos direitos — exige, primordialmente, um fluxo informacional robusto

¹³² MELO, Francisco Vicente Sales; FARIAS, Salomão Alencar de; KOVACS, Michelle Helena. Estereótipos e estigmas de obesos em

propagandas com apelos de humor. *Organizações & Sociedade*, Salvador, v. 24, n. 81, p. 305-324, abr. 2017.

ou, em sua ausência, uma disposição epistemológica intrínseca para a busca incessante do saber. Sem essa apreensão categórica da natureza dos direitos humanos, e, sobretudo, sem a convicção inabalável de sua intrínseca justiciabilidade, torna-se uma quimera romper os grilhões da indolência que os confina à mera abstração, inviabilizando a materialização plena de sua efetividade em nosso tecido social¹³³.

Nesse sentido Victor Abramovich e Christian Courtis¹³⁴, esclarecem que:

"El punto fundamental de esta cuestión está dado por la imposibilidad de conocer el contenido exacto de la obligación estatal sin conocer previamente el estado de goce de un derecho social-salud-vivienda-educación-, de modo que la falta de información sobre la situación de ese derecho frustra las posibilidades de su exigibilidad, dado que resulta

imposible establecer una comparación entre la situación anterior y la posterior a la adopción de medidas por parte del Estado. Por ello, uno de los motivos más comunes de censura del Comité de Derechos Económicos, Sociales y Culturales a los Informes de los Estados se centra en la falta de información, o bien en la desactualización o pobreza de la información presentada por el Estado".

A ideia de que a exigibilidade dos direitos sociais é intrinsecamente dependente do conhecimento preciso do "estado de gozo" desses direitos — e da subsequente capacidade de comparação entre o antes e o depois das ações estatais — encontra um elo indissolúvel com a percepção do artigo que aborrece a proposta de romper o silêncio e confrontá-lo com o empoderamento e pacificação social.

A falta de informação, que frustra a justiciabilidade dos direitos e é alvo de censura

¹³³ MARTINS, Tais. **Obesidade e direitos humanos**: um recorte entre a psicologia e o direito. Disponível em: <https://encurtador.com.br/cFQX1>. Acesso em: 03 mar. 2024.

¹³⁴ ABRAMOVICH, Victor; COURTIS, Christian. *Los derechos sociales como derechos exigibles*. 2. ed. Madrid: Editorial Trotta. 2004. p. 235-236. Tradução Livre: O ponto fundamental desta questão reside na impossibilidade de conhecer o conteúdo exato da obrigação estatal sem conhecer previamente o estado de gozo de um direito social – seja saúde, moradia ou educação. Dessa forma, a falta de

informação sobre a situação desse direito frustra as possibilidades de sua exigibilidade, visto que se torna impossível estabelecer uma comparação entre a situação anterior e a posterior à adoção de medidas por parte do Estado. Por isso, um dos motivos mais comuns de censura do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais aos Relatórios dos Estados centra-se na falta de informação, ou na desatualização ou precariedade da informação apresentada pelo Estado.

por órgãos como o Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, é, em muitos casos, um reflexo direto do silêncio imposto ou autoimposto às comunidades e indivíduos que sofrem a privação de seus direitos.

Rompendo o Silêncio surge, assim, como o imperativo inicial: é o ato de tornar visível o invisível, de dar voz às experiências de carência em saúde, educação ou moradia, transformando vivências isoladas em dados concretos e passíveis de análise.

Esse rompimento do silêncio não é um processo passivo, mas sim um desdobramento direto do empoderamento. Indivíduos e grupos empoderados adquirem a capacidade de articular suas necessidades, de quantificar as lacunas nas prestações estatais e de documentar a realidade de suas privações.

Esse poder de coletar e apresentar a informação — a situação anterior da carência e a potencial situação posterior à intervenção — é o que permite desvelar o conteúdo exato da obrigação estatal. Sem essa informação, alimentada pela coragem de romper o silêncio e pela capacidade de agência (empoderamento), a obrigação do Estado permanece nebulosa e a exigibilidade, inócua.

Consequentemente, quando o silêncio é quebrado e o empoderamento permite a apresentação de informações precisas, a exigibilidade dos direitos sociais se torna uma força transformadora. A resposta do Estado a essas demandas fundamentadas, buscando sanar as deficiências identificadas, pavimentam o

caminho para a pacificação social. Ao tornar os direitos sociais efetivamente conhecidos, exigidos e atendidos, reduz-se a tensão e o conflito social decorrentes da desigualdade e da injustiça, promovendo um ambiente de maior equidade e harmonia.

A indolência legislativa, que se manifesta na ausência de respostas eficazes do Estado diante de problemas sociais prementes, encontra na questão da gordofobia um de seus exemplos mais gritantes. Enquanto formas de discriminação como racismo e sexismo, ainda que com avanços lentos, já possuem algum reconhecimento e arcabouço legal para sua coibição, a gordofobia permanece em uma zona de invisibilidade jurídica, deixando milhões de pessoas vulneráveis à humilhação e à exclusão sem a devida proteção. Essa lacuna legal envia uma mensagem perigosa à sociedade: a de que a discriminação baseada no peso é menos grave, menos digna de sanção, ou até mesmo aceitável.

Nesse cenário de inação estatal, o papel da mídia e da educação torna-se absolutamente crucial para a desconstrução da gordofobia. A mídia, com seu alcance massivo e sua capacidade de moldar percepções e influenciar comportamentos, tem a responsabilidade e o potencial de reverter narrativas prejudiciais. Isso se dá através de uma representatividade autêntica e positiva de corpos diversos em todas as suas manifestações — nos filmes, nas séries, na publicidade e nas redes sociais. Ao apresentar pessoas gordas em papéis que transcendem estereótipos limitantes e ao normalizar a

diversidade corporal, a mídia pode desassociar o peso de preconceitos morais e de saúde, fomentando uma visão mais inclusiva e respeitosa.

Abandonar a linguagem pejorativa, as piadas gordofóbicas e a glorificação de padrões de beleza irreais são passos essenciais para que a mídia cumpra seu papel como agente de mudança social, focando, em vez disso, na saúde integral e no bem-estar, em vez da obsessão pelo emagrecimento a qualquer custo.

Paralelamente, a educação, em suas esferas formal e informal, é a base para a construção de uma sociedade verdadeiramente empática e livre de preconceitos. Nas escolas e universidades, a inclusão de discussões sobre diversidade corporal, preconceito e gordofobia nos currículos pode ensinar às novas gerações que todos os corpos são válidos e merecem respeito desde cedo¹³⁵.

A formação de professores para identificar e combater a gordofobia no ambiente educacional, juntamente com a promoção de uma educação física e alimentar focada no prazer do movimento e na nutrição equilibrada, e não apenas no peso, são passos fundamentais. Além do ambiente escolar, programas de conscientização pública, treinamentos para profissionais de saúde e de serviços em geral, e a promoção do diálogo

familiar sobre a aceitação corporal contribuem para uma educação mais ampla da sociedade.

Em suma, enquanto a indolência legislativa permite que a gordofobia persista em suas manifestações mais cruéis, a mídia e a educação emergem como forças poderosas de resistência e transformação cultural. Elas têm a capacidade de preencher o vácuo deixado pela falta de leis, desconstruindo preconceitos arraigados e construindo uma base de conhecimento e empatia que poderá, eventualmente, pressionar o próprio legislativo a cumprir seu dever e reconhecer a gordofobia como a grave discriminação que ela realmente é, pavimentando o caminho para uma sociedade mais justa e inclusiva para pessoas de todos os tamanhos.

O combate à gordofobia requer o empoderamento de indivíduos gordos e o fortalecimento de movimentos sociais que lutam por seus direitos. Romper o silêncio, denunciar a discriminação e exigir políticas públicas que promovam a inclusão e a igualdade são passos essenciais para transformar a realidade. A legislação e a aplicação das leis que criminalizem a gordofobia, a promoção de espaços de acolhimento e apoio para pessoas gordas e a conscientização.

¹³⁵ BORBA, Mário Pereira; HENNIGEN, Inês. Composições do corpo para consumos: uma reflexão interdisciplinar sobre subjetividade. *Psicologia & Sociedade*, Belo Horizonte, v. 27, n. 2, p. 246-255, 2015.

A indolência legislativa que historicamente permitiu à gordofobia prosperar em uma zona de silêncio e impunidade, tem como contrapartida a urgente necessidade de romper o silêncio. Esse rompimento não é apenas uma reação à inação do Estado, mas um movimento essencial para o empoderamento das pessoas gordas e, por extensão, para a pacificação social. O silêncio que cerca a gordofobia é multifacetado: é o silêncio das vítimas que internalizam o preconceito, o silêncio das instituições que falham em reconhecer a discriminação e o silêncio da lei que não oferece amparo.

O empoderamento surge como a voz que quebra esse silêncio. Ele começa no nível individual, quando pessoas gordas internalizam que seus corpos são válidos, merecedores de respeito e dignidade, independentemente de sua forma ou tamanho. Essa autoaceitação é crucial, pois deslegitima a narrativa dominante que associa o corpo gordo à falha, à doença ou à falta de valor moral. O empoderamento, no entanto, transcende o individual; ele se manifesta coletivamente na organização de grupos de apoio, na demanda por representatividade e no ativismo que denuncia a gordofobia em todas as suas esferas.

Nesse processo de empoderamento, a mídia e a educação desempenham um papel revolucionário. Uma mídia responsável, que oferece representações diversas e positivas de corpos gordos, valida existências e desafia os estereótipos que por tanto tempo alimentaram o silêncio. Ao invés de perpetuar a cultura da dieta

e a fetichização da magreza, uma mídia consciente pode amplificar vozes gordas, promover discussões informadas sobre saúde em todos os tamanhos e expor as raízes sistêmicas da discriminação.

A educação, por sua vez, capacita indivíduos a decodificar as mensagens gordofóbicas, a questionar padrões estéticos opressores e a desenvolver empatia. Ao incluir a diversidade corporal e o combate ao preconceito em seus currículos, as instituições de ensino moldam cidadãos mais conscientes, críticos e dispostos a desafiar o *status quo*.

O objetivo final de romper o silêncio e promover o empoderamento é alcançar a pacificação social. Não se trata de uma ausência de conflito, mas da construção de uma sociedade onde a dignidade de cada indivíduo é reconhecida e respeitada, independentemente de seu corpo.

A pacificação social em relação à gordofobia significa que pessoas gordas podem existir plenamente, acessar serviços sem discriminação, prosperar em suas carreiras e relacionamentos, e gozar de bem-estar físico e mental sem o constante fardo do estigma. Significa que a sociedade deixa de ser um campo

de batalha para corpos considerados "desviantes" e se torna um espaço de aceitação e inclusão¹³⁶.

Quando o silêncio é quebrado e o empoderamento se consolida, a indolência legislativa torna-se insustentável. A pressão social, informada e engajada, exige que o Estado cumpra seu papel de proteger todos os cidadãos. Somente quando a gordofobia for explicitamente tipificada como discriminação e sanções legais forem estabelecidas, a pacificação social em relação a essa questão poderá ser plenamente alcançada. Romper o silêncio, portanto, não é apenas um ato de coragem individual, mas um imperativo coletivo que visa transformar a realidade de opressão em um cenário de justiça e dignidade para todos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A abordagem multifacetada da temática revela que a compreensão da obesidade transcende a mera mensuração ponderal, imiscuindo-se em uma teia complexa de fatores sociais, econômicos e biológicos que demandam uma perspectiva contextualizada e desprovida de juízos morais.

Nesse intrincado panorama, a gordofobia se erige como uma manifestação abjeta de

preconceito, cujas consequências perversas não se restringem ao âmbito psicológico, mas reverberam na saúde física e na plena inserção social dos indivíduos.

A perpetuação dessa discriminação encontra um de seus mais severos alicerces na indolência legislativa, uma omissão estatal que, ao negligenciar a criação de arcabouços jurídicos robustos e sancionatórios, legitima por inação o estigma e a marginalização, deixando as vítimas desprovidas de amparo e reparação.

Contudo, é no imperativo de romper o silêncio que reside a força propulsora para a transformação. O empoderamento, tanto no plano individual — através da ressignificação da autoimagem e da validação da dignidade intrínseca a todo corpo — quanto no coletivo — pela organização e ativismo — emerge como a antítese à opressão, desmantelando preconceitos internalizados e externos.

A emergência da gordofobia como objeto de escrutínio no âmbito dos direitos humanos revela um complexo entrelaçamento de questões que permeiam a fronteira entre a inação normativa e a busca por um estado de coexistência harmoniosa. À luz das premissas delineadas por Abramovich e Courtis em "Los derechos sociales como derechos exigibles", a efetividade da proteção contra a discriminação baseada no peso

¹³⁶ VIANNA, Monica Vanderlei. O peso que não aparece na balança: sofrimento psíquico em uma sociedade obesogênica e lipofóbica. *Polêm!ca*, Rio de Janeiro, v.18, n. 01, p. 94-108, jul. 2018.

corporal encontra um obstáculo primário na dificuldade de aferir o estado de gozo dos direitos sociais inerentes, tais como saúde inclusiva, oportunidades de emprego equitativas e acesso irrestrito a espaços públicos.

Conforme pontuado pelos autores, oferta a reflexão sobre a impossibilidade de conhecer o conteúdo exato da obrigação estatal, desprovida de dados pormenorizados sobre a situação fática do direito social, frustra inexoravelmente as vias de sua exigibilidade, tornando quimérica qualquer comparação entre cenários pré e pós-intervenção estatal.

Esta lacuna informacional, amiúde criticada por organismos internacionais como o Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, espelha uma profunda indolência legislativa. Tal indolência manifesta-se não apenas na ausência de marcos legais específicos que criminalizem ou coíbam eficazmente a gordofobia, mas também na inércia em coletar e disponibilizar os dados necessários para que a violação desses direitos se torne visível e, conseqüentemente, justiciável.

O reconhecimento da gordofobia como uma forma legítima de discriminação e a conseqüente demanda por sua erradicação representam, nesse diapasão, uma das transformações dos direitos humanos abordadas por Ignacio Ara Pinilla.

A obra de Pinilla, ao analisar a dinâmica evolutiva desses direitos, sugere que novas realidades sociais e novas formas de vulnerabilidade impõem uma contínua

reconfiguração e expansão de seu escopo protetivo. A exigência de não discriminação por características corporais insere-se precisamente nessa vertente de ampliação e especificação de direitos que antes poderiam ser subsumidos de forma genérica ou, pior, ignorados.

A transição desse cenário de indolência para um de pacificação social demanda, portanto, a superação do silêncio e da invisibilidade que cercam a experiência da gordofobia. Somente quando a dimensão do preconceito é devidamente mensurada, os dados sobre as iniquidades são coletados e as vozes das vítimas são amplificadas, é que a obrigação estatal se torna não apenas discernível, mas coercível.

Ao se reconhecer a gordofobia como uma afronta à dignidade humana e aos direitos sociais, e ao se instituir mecanismos eficazes para sua prevenção e combate, a sociedade avança rumo a um patamar de maior inclusão e equidade. Essa materialização dos direitos, outrora abstratos ou negligenciados, é o que verdadeiramente pavimenta o caminho para a redução das tensões sociais e para a instauração de uma paz duradoura, alicerçada na justiça e no respeito irrestrito à diversidade humana.

Esse movimento de afirmação não só confere resiliência aos indivíduos historicamente subjugados, mas pavimenta o caminho para uma genuína pacificação social. Tal pacificação, longe de ser mera ausência de conflito, traduz-se na edificação de um tecido social onde a diversidade corporal é celebrada, o respeito mútuo é inegociável e a dignidade humana é um valor

inalienável, assegurado por uma legislação atenta e responsiva. Assim, a superação da gordofobia não é apenas um anseio ético, mas uma condição *sine qua non* para a construção de uma sociedade equitativa e verdadeiramente humana.

Em síntese, a gordofobia, ao erigir barreiras sistêmicas e estigmatizar, emerge como um campo crucial para a expansão dos direitos humanos¹³⁷. Conforme a tese de que o progresso democrático se mede pela justiciabilidade e ampliação desses direitos, a discriminação por peso é uma direta afronta à dignidade inerente.

A exigência de equidade para pessoas com obesidade reflete a imperativa reabilitação libertária, postulando a recuperação da agência individual contra preconceitos arraigados. A abordagem saúde em todos os tamanhos e o letramento midiático exemplificam a "especificação dos direitos", que transmutam interesses difusos em garantias concretas. Combater a gordofobia transcende a mera pacificação social; ela concretiza o compromisso estatal e social com a dignidade plena, afirmando a positivação de um direito fundamental e impulsionando a incessante evolução dos direitos universais.

O estigma e a discriminação, em suas manifestações mais insidiosas, perpassam e

impregnam o tecido social, enraizando-se profundamente nas narrativas culturais veiculadas por diversas plataformas, desde a cinematografia e a produção musical até as animações infantis e as campanhas publicitárias.

Nessa atmosfera culturalmente carregada, a culpabilização do corpo obeso emerge como uma faceta particularmente cruel da discriminação, manifestando-se através de piadas depreciativas, comentários pejorativos e um tratamento flagrantemente iníquo em múltiplos estratos da existência humana. Tal iniquidade se estende e se solidifica em domínios cruciais como o ambiente de trabalho, o sistema educacional e, paradoxalmente, a esfera dos cuidados de saúde, onde a vulnerabilidade do indivíduo deveria ser prioritariamente acolhida.

Esse estigma multifacetado, com sua intrínseca capacidade de desumanização, é vetor de consequências psicológicas e sociais devastadoras. As pessoas que convivem com a obesidade são frequentemente impelidas a internalizar uma profunda sensação de vergonha, vivenciando uma corrosão progressiva da autoestima e uma subsequente, e por vezes irreversível, condição de isolamento social. Tal quadro não apenas compromete sua saúde mental, mas também cerceia sua plena participação na vida coletiva, perpetuando um

¹³⁷ OKUNOGBE, Adeyemi; NUGENT, Rachel; SPENCER, Garrison; RALSTON, Johanna; WILDING, John. **Economic impacts of overweight and obesity**: current and future estimates for eight

countries. Disponível em: <https://encr.pw/f5j0t>. Acesso em: 13 ago. 2023.

ciclo vicioso de marginalização e sofrimento que demanda uma urgente e abrangente reavaliação dos paradigmas sociais e culturais vigentes.

A premissa intrínseca de que a obesidade ou a mera corpulência implica, de forma inexorável e automática, em um estado patológico configura-se como uma construção social anacrônica e profundamente deletéria. Tal concepção não apenas fomenta e perpetua estigmas arraigados, mas também corrói de forma substancial a qualidade de vida e o bem-estar biopsicossocial dos indivíduos que se inserem nesse espectro corporal.

Diante de tal realidade, torna-se premente e inadiável a demonstração inequívoca da urgência por transformações profundas. Essas modificações devem ser promovidas não apenas no seio da coletividade em sua amplitude, por meio de uma reeducação cultural e da desconstrução de preconceitos enraizados, mas, imperativamente, nas diretrizes e práticas governamentais. Tudo isso com o fito precípua de assegurar e salvaguardar a plena dignidade e os direitos inalienáveis das pessoas com corpos gordos, afastando-as da objetificação, da marginalização e da segregação social imposta por uma visão reducionista e discriminatória da saúde.

A inação legislativa diante da discriminação por peso, intrinsecamente enraizada na gordofobia, não apenas perpetua a vulnerabilidade das pessoas obesas, mas materializa uma flagrante injustiça social. Essa omissão do Estado, ao falhar em coibir

eficazmente atos de preconceito e segregação, resulta num severo comprometimento da dignidade humana, negando a esses indivíduos o pleno usufruto e o respeito inerente à sua condição de seres humanos, independentemente de sua constituição corpórea.

À luz dos direitos fundamentais, essa inação representa uma violação direta de preceitos basilares. A liberdade, enquanto direito fundamental, é cerceada em múltiplas dimensões: desde a liberdade de movimento em espaços públicos sem receio de escrutínio, o acesso equitativo a oportunidades de emprego e educação, até a participação plena na vida social e política. A gordofobia restringe a autonomia e a capacidade de escolha, constringendo a expressão individual e a busca pela autorrealização.

Tal cenário subverte frontalmente a almejada pacificação social, ao fomentar a exclusão e aprofundar as desigualdades, criando grupos marginalizados cujos direitos são sistematicamente desrespeitados. Clama-se, portanto, por uma urgente e robusta intervenção jurídica que não só assegure a plena dignidade e a equidade material, mas que também reconheça e repare as violações resultantes dessa inação, reestabelecendo a proteção e o respeito devidos a todos os cidadãos, em consonância com os princípios constitucionais e as declarações universais de direitos.

A máxima "pesos diferentes, mas direitos iguais" encapsula um princípio basilar de qualquer sociedade que aspire à justiça e à

equidade. Ela ressoa a ideia de que a diversidade corporal, inclusive a obesidade, não deve ser um critério para distinção de direitos ou para a imposição de tratamentos desiguais. No entanto, a indolência legislativa em relação à obesidade e à gordofobia representa uma flagrante negação dessa premissa fundamental.

A ausência de um arcabouço jurídico específico e robusto para combater a gordofobia permite que a discriminação persista e se intensifique. Essa inação viola diretamente o princípio da igualdade perante a lei e da não-discriminação, que é um pilar da segunda geração de direitos fundamentais.

A gordofobia, ao manifestar-se em esferas como o acesso ao emprego, à educação, aos cuidados de saúde e à liberdade de circulação em espaços públicos, cerceia a liberdade e a dignidade das pessoas obesas, atingindo direitos civis e políticos, que são inerentes à primeira geração de direitos.

A indolência do legislador em reconhecer a obesidade como uma condição que exige proteção contra o preconceito e em tratar a gordofobia como uma forma de discriminação viola a própria essência dos direitos fundamentais. Ela falha em traduzir o princípio de "direitos iguais" em práticas concretas e garantias jurídicas para um grupo socialmente vulnerável.

Consequentemente, a justiciabilidade dos direitos sociais, econômicos e culturais (DESC) relacionados à saúde e ao bem-estar das pessoas obesas permanece comprometida, impedindo

que a proteção contra a gordofobia se torne uma realidade efetiva e que a máxima de igualdade de direitos seja plenamente vivenciada por todos, independentemente de seu peso.

De modo abrangente, a noção de que a corporeidade deve fruir da liberdade encontra-se profundamente enraizada no arcabouço das representações sociais e nos sistemas jurídico-normativos contemporâneos. Essa ideia perpassa desde as premissas inalienáveis da autonomia individual e da autoexpressão autêntica, que conferem ao sujeito o poder de dispor sobre si e sobre seu corpo, até as salvaguardas robustas contra a discriminação e o assédio em suas múltiplas e insidiosas facetas. Nesses termos, o constructo da liberdade corporal erige-se como pedra angular e inegável para a tessitura de nossa compreensão dos direitos humanos universais e da dignidade inerente à pessoa.

Consequentemente, torna-se imperioso e irrenunciável que a defesa intransigente dos direitos das pessoas obesas, seja pautada numa proteção vigilante e atenta aos Direitos Fundamentais. A garantia de que os indivíduos possam existir, manifestar sua essência e moldar seu percurso de vida de forma livre, desprovidos do temor de qualquer ingerência ou controle externo que lhes possa ser imposto, é não apenas um ideal, mas uma condição indispensável para a construção de sociedades justas, equitativas e verdadeiramente humanas. Essa salvaguarda abrange a totalidade das expressões corporais, deslegitimando qualquer forma de coerção ou padronização que vise limitar a

autodeterminação e a integridade física e psicológica do indivíduo, promovendo, assim, a plena fruição de sua existência.

A análise meticulosa empreendida por meio da revisão bibliográfica revela, com acuidade inegável, a prevalência endêmica da discriminação por peso no seio social. Esse panorama empírico choca-se frontalmente com a paradoxal ausência de um arcabouço legislativo específico e coercitivo para sua coibição, em um cenário onde a retórica da aceitação superficialmente prolifera, mascarando as profundas disparidades e injustiças.

Os achados, portanto, evidenciam que a lacuna na proteção legal não apenas exacerba as desigualdades preexistentes – impactando o acesso equitativo a oportunidades de emprego, serviços de saúde, educação e, em última instância, a plena participação cívica –, mas também consolida uma enganosa harmonia social. Esta "paz" é, na verdade, uma manifestação de indolência coletiva, que dissimula a contínua marginalização de indivíduos e impede a instauração de uma verdadeira justiça social.

Conclui-se, com veemência, que a concretização de uma sociedade verdadeiramente equitativa e inclusiva depende inexoravelmente da promulgação de leis antidiscriminação abrangentes. Tais diplomas legais devem, de forma explícita e categórica, reconhecer a obesidade como uma característica protegida, equiparando-a a outras bases de discriminação já amparadas. Somente assim será

possível transcender a mera retórica e garantir, de modo efetivo, a dignidade inalienável, a igualdade material e a inclusão genuína para todos os indivíduos, independentemente de sua corporalidade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRAMOVICH, Victor; COURTIS, Christian. Los derechos sociales como derechos exigibles. 2. ed. Madrid: Editorial Trotta. 2004. p. 235-236.

BERBERI, Marco Antonio Lima; Vaz, Andréa Arruda; Martins, Tais. Obesidade e direito: entre a estética e a saúde – a cirurgia bariátrica e a fulguração por argônio para o enfrentamento da gordofobia. **Revista Internacional Consinter de Direito**, Curitiba, v. 08, n. 14, p. 451-468, 2022.

BORBA, Mário Pereira; HENNIGEN, Inês. Composições do corpo para consumos: uma reflexão interdisciplinar sobre subjetividade. **Psicologia & Sociedade**, Belo Horizonte, v. 27, n. 2, p. 246-255, 2015.

BRANDÃO, Ana Claudia. **A gordofobia no Brasil: um problema social e de saúde pública**. Disponível em: <https://encurtador.com.br/eotS0>. Acesso em: 11 mar. 2024.

CASSETTO, Sidnei José. Sobre a importância de adoecer: Uma visão em perspectiva da

psicossomática psicanalítica no século XX. **Psychê**, São Paulo, v. 10, n. 17, p. 01-22, 2006.

COSTA, Amanda. **Mulheres gordas têm salários mais baixos do que magras**. Disponível em: <https://encurtador.com.br/fmAVX>. Acesso em: 03 mar. 2024.

GÓMEZ-PÉREZ, Daniela; ORTIZ, Manuel S., SAIZ, José L. Estigma de obesidad, su impacto en las víctimas y en los equipos de salud: una revisión de la literatura. **Revista médica de Chile**, v. 145, n. 09, p. 1160-1164, 2017.

JUSTO, AM, Camargo BV, Bousfield ABS. Sobrepeso e controle de peso: pensamento leigo e suas dimensões normativas. *Revista Psicologia: Teoria e Prática*. 2018;20(2):213-224.

JUSTO, Ana Maria. **Corpo e representações sociais**: sobrepeso, obesidade e práticas de controle de peso. Florianópolis, 2016. (Tese de Doutorado em Psicologia) – Universidade Federal de Santa Catarina, p. 208.

MARTINS, Tais. Obesidade e direito: a concepção psicossocial da obesidade na legislação e jurisprudência brasileiras. / Tais Martins. -- Curitiba, 2024. 979 f. Orientador: Prof. Dr. Paulo Ricardo Schier. Tese (Doutorado) – UniBrasil, 2024.

MARTINS, Tais; SOBRAL, Luciane; MORBINI, Francieli Korquievicz; VAZ, Andrea Arruda. Representações sociais da obesidade e lipofobia:

uma análise interdisciplinar entre a psicologia e os direitos fundamentais. *In*: MORBINI, Francieli Korquievicz; SOBRAL, Luciane (Orgs.). **As interfaces dos Direitos Fundamentais II**. Florianópolis: Habitus, 2021.

MARTINS, Tais; VAZ, Andréa Arruda; LIMA, Silmara Aparecida de. **Gordofobia, saúde & doença**: a exclusão do corpo obeso e o confronto aos direitos fundamentais. Disponível em: <https://encurtador.com.br/BENQ4>. Acesso em: 03 mar. 2024.

MARTINS, Tais. **Obesidade e direitos humanos**: um recorte entre a psicologia e o direito. Disponível em: <https://encurtador.com.br/cFQX1>. Acesso em: 03 mar. 2024.

MELO, Francisco Vicente Sales; FARIAS, Salomão Alencar de; KOVACS, Michelle Helena. Estereótipos e estigmas de obesos em propagandas com apelos de humor. **Organizações & Sociedade**, Salvador, v. 24, n. 81, p. 305-324, abr. 2017, p. 305.

MATEO, Claudia García. **La sociedad que condenó el sobrepeso**: una investigación sobre la gordofobia en relación a los medios de comunicación. Sevilla, 2022, 77 f. Especialização (Artigo de conclusão de curso em Comunicação Audiovisual) – Departamento de Psicología Social, Universidad de Sevilla.

MELO, Francisco Vicente Sales; FARIAS, Salomão Alencar de; KOVACS, Michelle Helena.

Estereótipos e estigmas de obesos em propagandas com apelos de humor. **Organizações & Sociedade**, Salvador, v. 24, n. 81, p. 305-324, abr. 2017.

ORDACGY, André da Silva. **A Tutela de direito de saúde como um direito fundamental do cidadão.** Disponível em: <http://www.dpu.gov.br/pdf/artigos/artigossaudeandree.pdf>. Acesso em: 17 mar. 2021.

PINILLA, Ignacio Ara. Las transformaciones de los derechos humanos. Madrid: Editorial Técnos S.A, 1994

PENNEY, Tarra. L.; KIRK, Sara. F. The Health at Every Size paradigm and obesity: missing empirical evidence may help push the reframing obesity debate forward. *American Journal of Public Health*, v. 105, n. 5, p. e38-e42, maio 2015. Disponível em: <https://pmc.ncbi.nlm.nih.gov/articles/PMC4386524/>. Acesso em: 05.09.2025.

MARTINS, TAIS ; SCHIER, P. R. A obesidade, cirurgia bariátrica e argonioterapia - uma leitura sobre a obesidade e os direitos fundamentais. In: VIII Jornada de Direitos Fundamentais e Democracia, 2021, on-line. **VIII Jornada de Direitos Fundamentais e Democracia**. Porto Alegre: Editora Fundação Fênix, 2021. v. 1. p. 303-319-1.

MARTINS, Tais ; VAZ, A. A. Tecnologia e alimentação - entre um prato cheio sujo e um prato cheio e a interface com a obesidade. In: CONDITEC Congresso Internacional de Direito e

Tecnologia. De 10 a 13 de Maio de 2021., 2021, Medianeira - Paraná. **CONDITEC Congresso Internacional de Direito e Tecnologia**. De 10 a 13 de Maio de 2021.. Medianeira: Conditec, 2021. v. 1. p. 1-1.

OKUNOGBE, Adeyemi; NUGENT, Rachel; SPENCER, Garrison; RALSTON, Johanna; WILDING, John. **Economic impacts of overweight and obesity:** current and future estimates for eight countries. Disponível em: <https://encr.pw/f5jOt>. Acesso em: 13 ago. 2023.

RODRIGUES, Meghie. O gordo, o belo e o feio: o embate entre obesidade e padrões estéticos. **ComCiência**, Campinas, n. 145, p. 01-03, fev. 2013.

SCHIER, Paulo; MARTINS, Tais. Obesidade e a isonomia: uma leitura rawlsiana sobre a obesidade e os direitos fundamentais. In: SOUZA NETTO, José Laurindo de; GIACÓIA, Gilberto; CAMBI, Eduardo Augusto Salomão (Coords.); GARCEL, Adriane; FOGAÇA, Anderson Ricardo; NOGUEIRA, Ramon de Medeiros (Orgs.). **Direito, justiça e sociedade:** estudos em homenagem à criação da Escola Judicial do Paraná. Curitiba: Editora Clássica, 2021.

TEIXEIRA, Fábio Luís Santos; FREITAS, Clara Maria Silvestre Monteiro de; CAMINHA, Iraquitana de Oliveira. A lipofobia nos discursos de mulheres praticantes de exercício físico. **Motriz: Revista de Educação Física**, Rio Claro, v. 18, n. 03, p. 590-601, jul. 2012.

RODRIGUES, Meghie. O gordo, o belo e o feio: o embate entre obesidade e padrões estéticos. **ComCiência**, Campinas, n. 145, p. 01-03, fev. 2013.

ULIAN, Mariana Dimitrov; *et al.* Eu tenho um corpo gordo, e agora? Relatos de mulheres obesas que participaram de uma intervenção não prescritiva, multidisciplinar e baseada na abordagem “*health at every size*”. **DEMETRA: Alimentação, Nutrição & Saúde**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 03, p. 697-722, 2016.

VIANNA, Monica Vanderlei. O peso que não aparece na balança: sofrimento psíquico em uma sociedade obesogênica e lipofóbica. **Polêm!ca**, Rio de Janeiro, v.18, n. 01, p. 94-108, jul. 2018.